FOLHA:
RUBRICA

Id:0E288623D1BE0EFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

DECRETO Nº 015, de 26 de abril de 2021.

Dispõe acerca das medidas sanitárias adotadas do dia 26 de abril ao dia 02 de maio de 2021 no Município de Canavieira, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual n º 19.539, de 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações presentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí . COE/PI (Comitê Técnico) e do Comitê de Operações Emergenciais Ampliado (COE Ampliado) do dia 24 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a constatação da redução da taxa de transmissão da covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à **COVID-19** e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Ratifica todos os termos do Decreto Estadual n º 19.591, de 25 de abril de 2021, fica determinado a adoção das seguintes medidas no âmbitodo Município de Canavieira — PI.

Art. 2º - Fica determinado a adoção das seguintes medidas para os dias 26, 27, 28, 29 e 30 de abril de 2021:

I - ficarão suspensas todas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, em espaço público ou privado, em ambientes fechados ou abertos;

II – bares e restaurantes, lanchonetes, depositos de bebidas, só poderao funcionar ate 22:00h, ficando vedada realização de festas, eventos, confraternizações, seja no estabelecimento ou no seu entorno;

III – comercio em geral ate as 19:00h, seguinto todos os protocolos sanitários;

Art. 3º Apartir das 23h do dia 30 de abril ate as 24h do dia 02 de maio 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I- comercialização de gênero alimentício;
II- borracharia;
III- farmácia;
IV- produtos agrícolas;
V- lotéricas;
VI- distribuidora de gás;
VII- posto de combustível;
VIII- Serviços de segurança pública e vigilância;
IX- **Bar e restaurantes, Serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistemade delivery;**
X- Serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;
XI - Templos e igrejas, poderão funcionar as atividades religiosas presenciais deverá ser com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade evitando toda e qualquer tipo de aglomeração e não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

Art. 4º - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, aodistanciamento social mínimo.

Art. 5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nadata de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Canavieira, Estado do Piauí, em 25 de abril de 2021.

Joan de Albuquerque Rocha Prefeito municipal de Canavieira - PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Id:04719FD942F80959

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

PORTARIA DE REINTEGRAÇÃO Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Canavieira-PI, **Joan de Albuquerque Rocha,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando a sentença judicial exarada nos autos do processo de nº 0800137-64.2018.8.18.0058, pelo juízo da comarca de Jerumenha-PI, que julgou procedente a Reintegração do servidor Luiz Pereira Mota; resolve,

1. **REINTEGRAR** o servidor **Luiz Pereira Mota,** brasileiro, Casado, portador do RG de nº 808.823 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 107.296.018-46, no cargo de Motorista da Secretaria de Saúde de Canavieira-PI;

2. O servidor indicado no item anterior deverá comparecer à secretaria Municipal de Saúde, munido dos documentos necessários, para ser devidamente lotado em seu cargo.

Canavieira (PI), 23 de abril de 2021.

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal

Id:1518E17DA5701375

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
EXTRATO DE CONTRATO nº 021/2021/PRG

PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA: **JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS & CIA LTDA,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 23.891.204/0001-65. OBJETO: Prestação de serviços médicos especializada em cirurgia geral e endoscopia digestiva em Isaías Coelho, Simplício Mendes e Oeiras. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021. VALOR ESTIMADO: R$ 166.500,00. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 19/04/2021.

EM BRANCO

EM BRANCO